



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal – CEF
ASSUNTO : Alteração do local de votação nas eleições 2017 do Crea-PB.

DELIBERAÇÃO Nº 043/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a consulta realizada pela Comissão Eleitoral Regional – CER do Crea-PB, informando sobre a inviabilidade de se instalar urnas na sede do Regional, tendo em vista a modificação recente efetuada no trânsito da Avenida Dom Pedro I, onde fica localizada a sede do regional, mudança essa que dificultou o estacionamento de veículos automotores;

Considerando a proximidade de colégios, faculdades e hospitais que aumentou consideravelmente o fluxo de veículos nas imediações, que poderá acarretar uma evasão de profissionais eleitores do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana não permite o fechamento dessas artérias;

Considerando que a CER-PB informou que a Usina Cultural da Energia, local único de votação na cidade de João Pessoa – PB, oferece acesso ao tráfego e logística mais conveniente para os eleitores do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive com estacionamento privativo para mais de 200 (duzentos) veículos, concessão sem ônus para o sistema;

Considerando que as últimas eleições foram realizadas naquele espaço e levou a satisfação de todos os profissionais que ali se fizeram presentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que o regulamento eleitoral prevê em seu art. 26 que as mesas receptoras serão instaladas nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, e

Considerando a dificuldade apresentada CER-PB, no que diz respeito à logística mais conveniente para os eleitores do Sistema Confea/Crea e Mútua nas eleições gerais de 2017,

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea, e em caráter excepcional, pelos motivos ora apresentados, que seja autorizada a instalação de todas as mesas receptoras/escrutinadoras da Sede do Crea-PB na Usina Cultural da Energisa, por ali oferecer acesso ao tráfego e logística mais conveniente para os eleitores do Sistema Confea/Crea e Mútua durante o pleito eleitoral de 2017.

Brasília-DF, 1º setembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques

Cons. Fed. Carlos Batista das Neves – 1º Suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal – CEF

ASSUNTO : ELEIÇÕES 2017 – Entendimentos – PARTE II.

DELIBERAÇÃO Nº 044/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”, nos termos do art. 18, inciso IV, dos Anexos I e II, da Resolução nº 1.021/2007 e art. 5º, inciso X, da Resolução nº 1.022/2207 – Regulamentos Eleitorais;

Considerando que as Eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, será realizada por meio das urnas eletrônicas dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados;

Considerando o Seminário Eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2017, no Plenário do Confea, em Brasília – DF, com a participação dos Coordenadores e Assistentes das Comissões Eleitorais Regionais;

Considerando que durante o Seminário Eleitoral foram realizados diversos apontamentos com relação à Deliberação nº 035/2017-CEF que fixa entendimentos a respeito do processo eleitoral 2017, bem como, de outras deliberações anteriores emitidas pela CEF que influenciam diretamente na organização das eleições por parte das CERs e nas exigências dos TREs com relação a prazos e utilização das urnas eletrônicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que os entendimentos são genéricos e sem vinculação alguma com um pré-julgamento, tendo em vista o caráter meramente consultivo dos aponamentos realizados durante o Seminário Eleitoral e encaminhados a CEF em forma de consulta;

DELIBEROU:

Fixar novos entendimentos, conforme abaixo, de acordo com os apontamentos realizados:

1 – A Deliberação nº 006/2017-CEF perdeu seus efeitos a partir do momento que o Calendário Eleitoral 2017, contendo a data de realização das eleições e os prazos regimentais foram aprovados pelo Plenário do Confea, instância máxima do Sistema Confea/Crea e Mútua, por meio das Decisões N°s PLS-0840, 0841 e 0842/2017 e posteriormente adequadas pela Decisões N°s PLS-1056, 1057 e 1058/2017;

2 – Para as eleições do Diretor Administrativo da Caixa de Assistência da Mútua, em que a CER, de acordo com o art. 33 da Resolução 1.022/07, atuará como mesa receptora e escrutinadora, fica facultada a possibilidade de instalação de uma única mesa na sede do Crea, desde que amplamente divulgado pela CER e possibilitado o acesso irrestrito aos mutualistas eleitores;

3 – Fica mantida a OBRIGATORIEDADE de composição das mesas por um presidente, um secretário, um secretário-adjunto e um suplente, conforme o disposto no item 6 da Deliberação 035/2017-CEF;

4 – Fica mantido os termos do item 10 da Deliberação nº 035/2017-CEF quanto à disponibilização de forma impressa nos respectivos locais de votação da listagem dos profissionais aptos a votar;

5 – Fica mantido os termos do item 14 da Deliberação nº 035/2017-CEF quanto à necessidade de justificativa à CEF em caso de interrupção dos trabalhos de apuração, salvo comprovada situação de força maior;

6 – Alterar o item 1 da Deliberação nº 040/2017 para: “*Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação e apuração do dia **08 até o dia 13***”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

***de novembro de 2017**, data limite prevista no Calendário Eleitoral 2017, mediante requerimento formalizado junto ao Crea, respeitados os horários de funcionamento do Regional”;*

7 – Fica mantido o prazo final de prestação de contas pelos candidatos, de acordo com o Calendário Eleitoral 2017;

8 – Os débitos a serem analisados quando das obrigações do profissional apto a votar referem-se à execução fiscal (dívida ativa) e de anuidade (quitação ou parcelamento);

9 – Fica permitida a utilização de protocolos eletrônicos ou informatizados, desde que estejam previstos e regulamentados em Norma Interna do Regional e que possibilitem acesso irrestrito à toda documentação dos autos, por meio eletrônico ou impresso a quem for de direito requerê-la, mesmo em finais de semana ou feriados, sem prejuízo da contagem dos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral 2017, que são em dias corridos.

10 – Para os casos de profissionais registrados em um estado e com visto em outro(s) a regra de votação será definida dentre o estado em que o profissional está atuante.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques

Cons. Fed. Carlos Batista das Neves – 1º Suplente